

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 649, requerer a juntada da planilha anexa, na qual estão relacionados, de forma individualizada, os credores constantes dos editais publicados nos evs. 481.1 e 537.1, bem como, aqueles decorrentes de habilitações retardatárias, reservas de crédito ou decisões supervenientes proferidas após convocação da Classe I.

Registra-se, ainda, que os créditos que permanecem pendentes de pagamento decorrem de decisões proferidas posteriormente à publicação dos editais mencionados.

Por essa razão, tais créditos não constavam das relações anteriormente divulgadas e, conseqüentemente, não houve tentativa de pagamento aos respectivos credores.

Ademais, quanto ao pagamento do crédito de Alessandra Turozzi, não nos opomos à expedição de alvará em seu favor, para depósito nos dados bancários indicados no ev. 638.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 01 de outubro de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 I OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 I OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito